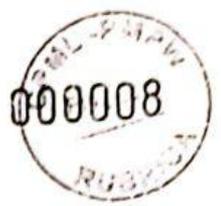




ESTADO DO ACRE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO WALTER



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS FLUVIAIS.**

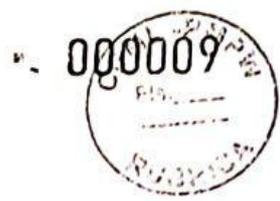
### **1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE - (Inc. I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso I da IN 40/2020).**

- 1.1. A Câmara Municipal de Porto Walter, com o intuito de atender os departamentos nele contidos, bem como as suas demandas, pretende realizar a contratação de empresa para prestação de serviços de agenciamento de passagens fluviais.
- 1.2. A presente intenção de contratação tem como justificativa realizar as manutenções dos trabalhos realizados pela casa legislativa, afim de realizar aquisições de bilhetes de passagens fluviais que podem atender os interesses administrativo.
- 1.3. Como é sabido, o município de Porto Walter localiza-se as margens do rio Juruá a qual seu acesso é devidamente fluvial ou aéreo. Contudo, existem muitas agendas a serem cumpridas pela Administração desta casa, bem como pelo corpo legislativo, onde necessita-se de meios de locomoção. Nesta esteira, soluciona-se o presente com as aquisições de bilhetes de passagens fluviais.
- 1.4. Justifica-se a aquisição por meio de contratação direta, visto a necessidade anual ser preenchida pelo valor disposta no presente termo.

### **2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - (Inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).**

- 2.1. A Administração da Câmara Municipal de Porto Walter ainda não dispõe do Plano anual de Contratações, razão pela qual tal dispositivo não será aplicado nas contratações do corrente ano.
- 2.2. Ressalta-se ainda que o disposto no Art. 12º, § 1º faculta a utilização deste instrumento a esfera do poder público municipal, sendo obrigatório somente aos entes no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

### **3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - (Inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 7º, inciso II da IN 40/2020).**



**ESTADO DO ACRE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO WALTER**

Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

**3.1.** Os serviços devem ser prestados por empresa devidamente autorizada pela Marinha do Brasil.

**3.2.** A empresa deverá possuir embarcação própria construída em alumínio naval, com assentos acolchoados.

**3.3.** Deverá ser disponibilizado para cada passageiro um colete salva-vidas compatível com o peso do mesmo.

**3.4.** Havendo algum problema ou indisponibilidade de vagas deverá ser comunicado a contratante com antecedência mínima de 48 horas.

**4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES - (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020).**

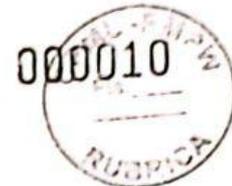
A estimativa proposta para a futura aquisição destaca-se na relação abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Passagem individual de Ida: (Trecho Porto Walter – Cruzeiro do Sul) em lancha de alumínio tipo voadeira, com condutor. Lancha em bom estado de conservação, movida a motor com potência mínima de 115 HP, à gasolina ou diesel, com coletes salva-vidas .	Bilhete	150
2	Passagem individual de Volta: (Trecho Cruzeiro do Sul - Porto Walter) em lancha de alumínio tipo voadeira, com condutor. Lancha em bom estado de conservação, movida a motor com potência mínima de 115 HP, à gasolina ou diesel, com coletes salva-vidas .	Bilhete	150

**4.1.** O presente quantitativo acima é caracterizado pela estimativa de consumo. Tal quantitativo poderá ensejar uma prorrogação contratual o que será vantajoso a administração, visto a não necessidade de abertura de outros processos de contratação.

**5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO – (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).**

**5.1.** Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada cujo o ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido.



ESTADO DO ACRE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO WALTER

5.2. Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração. Não se observou maiores variações quanto à execução do objeto no que se refere ao papel da empresa a qual se pretende contratar. Assim, a variação se dá pela modalidade de licitação aplicada a cada caso, a depender da permissibilidade normativa.

5.3. Logo, a aquisição dos materiais objeto do presente Estudo Técnico Preliminar se constitui, no atual cenário, em objeto de frequente aquisição por órgãos públicos, em todas as suas esferas. Sendo assim, verifica-se a ampla disponibilidade de empresas aptas ao fornecimento dos materiais a serem adquiridos, conforme os requisitos estabelecidos neste documento.

**6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO - (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VI da IN 40/2020).**

6.1. Para a estimativa dos preços referenciais da contratação, foi utilizada como parâmetros as disposições contidas no seguinte normativo:

a) Instrução Normativa SG/SEDGGD/ME n.º 65, de 7 de julho de 2021;

6.2. O custo estimado da contratação é de **R\$ 46.125,00 (Quarenta e seis mil, cento e vinte e cinco reais)**, e encontra-se pormenorizado em planilha demonstrativa de preços unitários e totais acostada aos autos do processo.

6.3. A pesquisa de preços fora realizada observando as orientações contidas na legislação vigente e nos parâmetros contidos na **INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 65, de 7 de julho de 2021**, vinculadas ao Art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especificamente no que diz respeito à pesquisa de preços, tendo sido todo o processo de pesquisa consolidado no presente documento, conforme demonstra-se a seguir:

**Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:**

*I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;*



000011



ESTADO DO ACRE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO WALTER

---

*II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;*

*III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;*

*IV - Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou*

*V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.*

**6.4. Em atenção aos Incisos apontados como critério de pesquisa de preços, justifica-se:**

- a) A equipe de planejamento utilizou como parâmetro o Inciso IV onde fora considerado a realidade geográfica local, frete, e outras particularidades.
- b) Quando se tratando do Inciso I, a cesta priorizada pela IN, é totalmente incompatível com a realidade de valores e preços praticados na região, visto que acatá-los poderá ensejar futuros problemas administrativos, como solicitação de reequilíbrio, reajustes ou até mesmo o fracasso da licitação;
- c) Quando se tratando do Inciso II algumas buscar feitas realizam um reflexo negativo nas disposições de valores de mercado local, o que pode regressar o interesse de possíveis empresas capazes de atender;
- d) Quando se tratando do Inciso III, este não se evidencia compatível com a necessidade da cesta aplicada.



ESTADO DO ACRE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO WALTER



e) Quando se tratando do Inciso V, este não se dispõe uma base concreta para consultas, visto que a busca via NF's emitidas a nível nacional gera certa disparidade de preços acarretando uma divergência do valor praticado na região.

**6.5. Quando se tratando dos Incisos IV, isto fora executado da seguinte forma:**

- a) *Inciso IV – Esta administração decidiu pela coleta de preços locais no município de Porto Walter, entregando-os formalmente o pedido de cotação e dando-lhes prazo para preenchimento e devolução de tal. Outrossim, justifica-se a busca de fornecedores locais pertencentes ao ramo.*

**6.6. DA METODOLOGIA EMPREGADA:**

6.6.1. A metodologia empregada para a obtenção do preço de referência deu-se por meio de **MEDIANA**, conforme previsto no Art. 6º da **INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 65**, de 7 de julho de 2021. O preço final incide sobre a cesta de preços aceitáveis, formada de todos os preços obtidos, constantes no formulário de cotação de preços.

6.6.2. Em alguns casos a mediana deu-se pela média dos 2 valores centrais, onde este foram aferidos sua compatibilidade com o preço praticado na região.

6.6.3. Em outros pontos, foram desconsiderados valores a qual se apresentavam exorbitantes ou ainda itens que apresentavam erro na formalização de preços.

6.6.4. Ressalta-se que a aferição de preços feita simplesmente pelo menor valor proposto ou ainda encontrado nos bancos de pesquisa nem sempre reflete a realidade, o que pode ensejar uma frustração no certame.

6.6.5. Aduz-se ainda, que a menção aos documentos comprobatórios válidos que subsidiaram a pesquisa de preços consta no presente processo.

**7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO - (Inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso IV da IN 40/2020).**

7.1. A presente licitação tem por objetivo contratar empresa para fornecimento de bilhetes/passagens fluviais, afim de atender as demandas da Câmara Municipal de Porto Walter. Considerando os levantamentos realizados, a futura contratação não vislumbra outros métodos senão a aquisição de bens conforme prevê a Legislação. Neste rol, a execução da presente contratação desde que atenda todos os demais elementos necessários ao atendimento à demanda da Administração que estarão



000013

ESTADO DO ACRE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO WALTER

dispostos no Termo de Referência, servirá para suprir a necessidade da Administração legislativa pelo período requerido.

**8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO - (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).**

8.1. O presente objeto caracteriza-se em itens de natureza divisíveis. O objeto ainda se enquadra nos moldes de prestação de serviços e mediante ao valor estimado, adotar-se-á a Contratação Direta por dispensa, previsto na lei 14133/2021.

**9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS - (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)**

9.1. Como resultado geral, pretende-se manter a estrutura da Câmara Municipal de Porto Walter ativa, com utilização de sua capacidade total, realizando as demandas internas e externas. Para tal, faz-se necessário manter contratos administrativos ao ponto que possam ser realizado as aquisições nos termos da lei.

**10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

10.1. Ao final do procedimento administrativo, será realizado as providencias contratuais nos termos da legislação em vigor.

**11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES - (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VIII da IN 40/2020).**

Não se aplica.

**12 – IMPACTOS AMBIENTAIS - (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)**

12.1. Os itens em destaques da futura aquisição não apresentam impactos ou riscos ambientais.

**13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO - (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).**



ESTADO DO ACRE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO WALTER



13.1. Pelo presente e em observância ao conteúdo abordado declaro ser viável a futura contratação do objeto em epigrafe.

13.2. **JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE:** Com base nos elementos constante neste Estudo Técnico Preliminar, demonstrando a existência de soluções e fornecedores no mercado para a prestação dos serviços que atendam as necessidades desta administração, considera-se viável a o prosseguimento para a contratação pretendida.

#### 14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O presente planejamento foi elaborado em harmonia com a Lei Federal 14.133/2021, bem como com o Decreto Legislativo Regulamentar nº 08/2023 e em conformidade com os requisitos técnicos necessários ao cumprimento das necessidades e objeto da contratação, a qual aprovo e remeto para análise e seguimento dos atos.

14.2. Os riscos envolvidos considerados são administráveis.

Porto Walter/AC, 20 de fevereiro de 2024.

*Marcia Regina Rodrigues Lima*

**Maria Regina Rodrigues Lima**  
Membro da Comissão de Planejamento  
Decreto nº 003/2024

*Maria Francisca Barros da Costa*

**Maria Francisca Barros da Costa**  
Membro da Comissão de Planejamento  
Decreto nº 003/2024